



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 530, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Ribeira."

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Capítulo I

DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE RIBEIRA

Art. 1º. Fica instituído, na forma do Anexo Único da presente Lei, o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Ribeira, elaborado de acordo com a Lei Complementar Estadual n.º 1261 de 29 de abril de 2016, como instrumento de planejamento da atividade turística sustentável, capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social do Município, visando a melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Capítulo II

DO OBJETIVO, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA.

Art. 2º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Ribeira tem como finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, traçando eixos, estratégias, diretrizes e ações para o turismo e, através dele, possibilitar o avanço nos mais diversos segmentos tais como econômico, social, cultural e ambiental, bem como a melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Art. 3º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município de Ribeira, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território, garantindo a qualidade de vida aos habitantes e visitantes.

Art. 4º. A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania.

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELA
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA

Ari de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico tem como área de abrangência a totalidade do território municipal de Ribeira, nos termos do artigo 181 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

Capítulo III

DA IMPLANTAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 7º. O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos programas estabelecidos no presente Plano Diretor, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, sociais, culturais e estruturais relacionadas ao turismo, tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

Art. 8º. Para a viabilização do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados a sua implantação, desde que instituídos por leis específicas, além dos previstos nas Leis Orçamentárias.

Art. 9. O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, desde que esteja de acordo com o art. 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Somente os projetos que se enquadrarem às propostas constantes neste Plano Diretor é que poderão se candidatar aos benefícios dispostos no *caput* do presente artigo

Capítulo IV

DA REVISÃO

Art. 10. O presente Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico poderá ser revisado sempre que houver necessidade, sendo que as alterações serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de acordo com suas atribuições, poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com a aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma dispostos nesta lei.

OFICIAL DE REG. G.P.N. e TABELA.
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Art de Almeida C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo V


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A implementação da Estrutura prevista nesta lei será gradualmente efetivada.

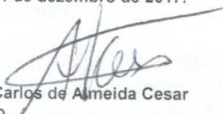
Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas por verbas consignadas no orçamento devidamente implementadas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 11 de dezembro de 2017.


Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi registrado
em livro próprio desta Prefeitura
Ribeira, 11 de dezembro de 2017.


Antonio Carlos de Almeida Cesar
Secretário

Recebi (01) via desta Lei e publiquei neste
Cartório de Ribeira

Ribeira, 11 DEZ. 2017


OFICIAL DE R.C.P.M. E TABELIAO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo